



LEI N.º 408/99
DE 15 DE JUNHO DE 1999

“Altera o Art. 33 da Lei n.º 339 de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

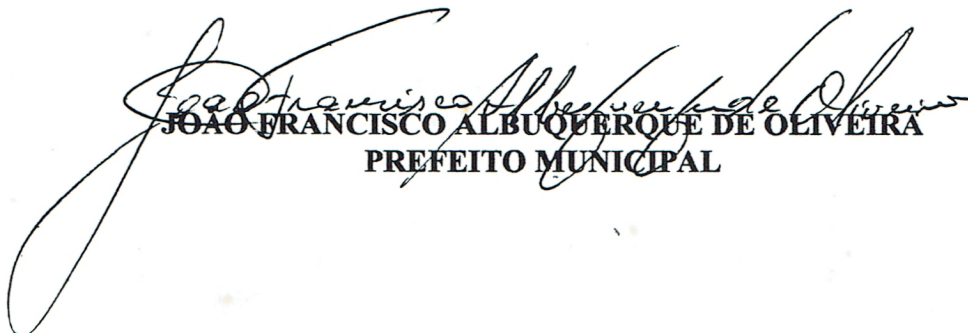
Art. 1º – Fica alterado o “caput” do Art. 33 da Lei Municipal n.º 339 de 29 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Aos ocupantes de Cargos em Comissão, pode ser atribuída uma verba de representação do Gabinete de até 200% (duzentos por cento) dos seus vencimentos, observado os preceitos da Constituição Federal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 15 de junho de 1999.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL